

TERMO DE CONTRATO Nº 25 /2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS AUTOCLAVES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS - SP

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua Vertentes, 41 – Jardim Mutinga, Barueri, SP – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.791.445/0001-48, representada pelo Sr. Juan Luis Mendez Ambrósio, diretor – sócio proprietário, portador da RNE. nº Y011283-C e CPF/MF nº 132.242.878-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 388/2020, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa **especializada para a manutenção preventiva e corretiva das autoclaves** das unidades que integram o Contrato São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais) respectivo

aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme estimativa descrita no Anexo IV do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas mensais referente a manutenção e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA declara plena e total ciência que o montante de 25% (vinte e cinco por cento) são exclusivos para peças, sendo apenas utilizados caso necessário, sempre solicitando previamente a aprovação por parte da CONTRATANTE e posteriormente ateste da área demandante.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for

o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.3. A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.4. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.5. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.

5.6. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.7. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

5.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, de forma segura e confiável.

- 5.9. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.
- 5.10. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal.
- 5.11. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deve ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando "check list" e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 5.12. Se identificando a necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá relaciona-las e apenas realiza-las após autorização do departamento competente, observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.
- 5.13. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.
- 5.14. Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção contratada, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado inclusive, se for o caso, fornecendo as peças constantes no presente contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.4 do presente Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 25 de setembro de 2020.



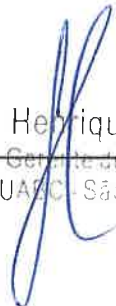
FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. João Gustavo Negrão

JUAN LUIS MENDEZ
AMBROSIO:13224287861

Assinado de forma digital por JUAN
LUIS MENDEZ
AMBROSIO:13224287861
Dados: 2020.09.02 12:09:54 -03'00'

KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Sr. Juan Luis Mendez Ambrósio

Testemunhas:



Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS.

1 - Objeto:

1.1 - Manutenção preventiva, corretiva, de conservação, limpeza e inspeção e deslocamentos das autoclaves da rede de assistência à saúde de São Mateus, sob gestão da Fundação do ABC, conforme anexo I.

2 - Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - O Objetivo deste processo é garantir a continuidade dos serviços assistências, evitando a paralisação das atividades nas unidades constantes no anexo I.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço por unidade, respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal, conforme modelo de proposta anexo IV;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O valor do serviço deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas face de

superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 - Do dimensionamento funcional:

3.1 - A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional suficiente para execução dos serviços nas unidades apontadas no anexo II.

4 - Dos Serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nas autoclaves existentes nas unidades citadas:

- A. Manutenção preventiva com periodicidade mensal, seguindo cronograma previamente encaminhado pela contratada e aprovado pela Fundação do ABC.
- B. Entende-se por manutenção preventiva: limpeza, reparos, ajustes e calibrações necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.
- C. Os Serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de segunda a sexta das 8:00 às 17:00, excetuando-se feriados.
- D. A manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sendo os mesmos retirados apenas quando for indispensável. Na hipótese de deslocamento o custo deverá ser coberto pela CONTRATADA.
- E. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas da abertura do chamado na empresa contratada.
- F. Os Serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de segunda a segunda.
- G. A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 48 horas da data da primeira visita. Na impossibilidade a equipe de gestão da FuABC deverá ser imediatamente comunicada.
- H. A **CONTRATADA** deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados a função a ser exercida.
- I. Para execução dos serviços previstos neste termo, fica estabelecido um valor de 25% do valor global do contrato, para aquisição de peças necessárias à manutenção,


podendo a **CONTRATANTE**, caso seja de seu interesse, levantar os preços de mercado e/ou adquirir as peças necessárias com outros fornecedores que por ventura apresentem melhores condições comerciais.

- J. Havendo necessidade de substituição de peça, a **CONTRATADA** deverá relaciona-las e apenas realiza-las após autorização do departamento competente, observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.
- K. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a **CONTRATANTE** mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.
- L. Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolem o já estipulado para peças, a **CONTRATADA** deverá informar o Departamento de Compras da **CONTRATANTE** para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente

5 - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1 - Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos.
- 5.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 5.3 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 5.4 - Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 5.5 - Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



- 5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.7 - Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.8 - Indicar um supervisor para que, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.9 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.10 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 5.11 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 5.12 - Apresentar, mensalmente, relatório das manutenções realizadas, preventivas e corretivas.
- 5.13 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.14 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.



5.15 - A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos quanto a aferição, teste de manutenção elétrica e manutenção preventiva, através de etiqueta autocolante, com código de equipamento/ instrumento, data de execução e data da próxima calibração.

5.16 - Zelar pela responsabilidade socioambiental, em toda a sua estrutura, promovendo o uso e o descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela orientação de uso e manutenção dos equipamentos para os usuários da equipe assistencial.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá sugerir à contratante baixa patrimonial de equipamentos através de justificativas técnicas detalhadas, orçamentos e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança.

5.19 - A **CONTRATADA** deverá documentar as ações corretivas e preventivas através de ordens de serviço, de modo a subsidiar a confecção de relatório de histórico das intervenções realizadas nos equipamentos.

5.20 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a submeter orçamento para a aprovação da Fundação do ABC para realização de quaisquer serviços não descritos neste termo de referência.

5.21 - A Contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e substituição de peças e responsabilizar-se civilmente pela segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do recebimento definitivo.



ANEXO II

ROL DE EQUIPAMENTOS

| Item | UNIDADE | Modelo/Série | Marca | Quantidade |
|------|-------------------------------|-----------------------|--------------|------------|
| 1 | AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO | AHMC 1109697 | Sercon | 1 |
| 2 | AMA/UBS JD. LARANJEIRAS | AHMC 061970 | Sercon | 1 |
| 3 | AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ | 11ª 6726 | Stermax | 1 |
| 4 | AMA/UBS JD. TIETÊ I | AHNC | Sercon | 1 |
| 5 | AMA/UBS JD. CONQUISTA III | AHM 060549 | Sercon | 1 |
| 6 | UBS CARRÃOZINHO | B054E 024303126 | Baumer | 1 |
| 7 | UBS IV CENTENÁRIO | Lufermo AD54 1850 | Lutz Terrano | 1 |
| 8 | UBS PARAGUAÇU | AHMC5 32540 Leat 0016 | Sercon | 1 |
| 9 | UBS PQ. BOA ESPERANÇA | B0208-100 NURSE II | Baumer | 1 |
| 10 | UBS SÃO MATEUS I | B054L 024303104 | Baumer | 1 |
| 11 | UBS RIO CLARO | AHMF 021061 | Sercon | 1 |
| 12 | UBS CONQUISTA II | S/N | Luferco | 1 |
| 13 | UBS NOVE DE JULHO | AHMF13 | Sercon | 1 |
| 14 | UBS PALANQUE | AHMC 11 -0698 | Sercon | 1 |
| 15 | UBS RECANTO VERDE SOL | AHMC 5 | Sercon | 1 |
| 16 | PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS | Modelo Digital | Stermax | 1 |
| 17 | UBS PARQUE SÃO RAFAEL | B054 | BAUMER | 1 |
| 18 | UBS JARDIM COLORADO | B054 | BAUMER | 1 |
| 19 | CEO | Linemed 038623 | Digitale | 1 |
| 20 | UBS JARDIM ROSELI | AVE 65 | ALT | 1 |



ANEXO III

RELAÇÃO DE UNIDADES

| Item | UNIDADE | ENDEREÇO | CEP | TELEFONE 1 | TELEFONE 2 |
|------|-------------------------------|---|-----------|------------|------------|
| 1 | AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO | Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani | 08310-010 | 2753-8298 | 2751-6712 |
| 2 | AMA/UBS JD. LARANJEIRAS | Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras | 08380-460 | 2731-7252 | 2735-4508 |
| 3 | AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ | Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André | 08395-320 | 2253-8623 | 2751-0631 |
| 4 | AMA/UBS JD. TIETÊ I | Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete | 03943-020 | 2017-1431 | 2014-1272 |
| 5 | AMA/UBS JD. CONQUISTA III | Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista | 08343-000 | 2734-2079 | 2735-4202 |
| 6 | UBS CARRÃOZINHO | Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão | 08340-320 | 2754-0622 | 2753-8017 |
| 7 | UBS IV CENTENÁRIO | Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador | 03940-000 | 2726-0174 | 2721-4249 |
| 8 | UBS PARAGUAÇU | Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu | 03940-060 | 2727-0484 | 2253-0284 |
| 9 | UBS PQ. BOA ESPERANÇA | Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto | 08375-000 | 2731-0669 | 2731-6484 |
| 10 | UBS SÃO MATEUS I | Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus | 03958-000 | 2919-1717 | 2017-2706 |
| 11 | UBS RIO CLARO | Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro | 08395-320 | 2751-5112 | 2753-4929 |
| 12 | UBS CONQUISTA II | Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista | 08345-360 | 2735-3079 | 2253-9547 |
| 13 | UBS NOVE DE JULHO | Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho | 03953-100 | 2011-9815 | 2013-0268 |
| 14 | UBS PALANQUE | Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque | 08375-000 | 2735-3820 | 2736-2573 |
| 15 | UBS RECANTO VERDE SOL | Rua: Pedro Ramazzani, 3 - Recanto Verde Sol | 08381-000 | 2734-3271 | 2735-2042 |
| 16 | PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS | Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus | 03963-030 | 2013-1346 | 2011-8780 |
| 17 | UBS PARQUE SÃO RAFAEL | Rua Aristides Ricardo, 313 - Pq. São Rafael | 08311-270 | 2015-9688 | |
| 18 | UBS JARDIM COLORADO | Rua José de Araújo Vieira, 61 - Pq. São Rafael | 08310-240 | 2754-2382 | |
| 19 | CEO | Rua: Augusto Ferreira Ramos, 9 - Jd Tiete | 03947-030 | 2012-4682 | |
| 20 | UBS JARDIM ROSELI | Rua Simão Nunes, 31 - Iguatemi | 08380-039 | 2735-1117 | |



ANEXO IV
VALORES CONTRATADOS

| Item | Unidade | Valor Mensal | Valor Total 12 meses |
|--|-------------------------------|--------------|----------------------|
| 1 | AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO | R\$ 325,00 | R\$ 3.900,00 |
| 2 | AMA/UBS JD. LARANJEIRAS | R\$ 325,00 | R\$ 3.900,00 |
| 3 | AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ | R\$ 325,00 | R\$ 3.900,00 |
| 4 | AMA/UBS JD. TIETÊ I | R\$ 325,00 | R\$ 3.900,00 |
| 5 | AMA/UBS JD. CONQUISTA III | R\$ 335,00 | R\$ 4.020,00 |
| 6 | UBS CARRÃOZINHO | R\$ 410,00 | R\$ 4.920,00 |
| 7 | UBS IV CENTENÁRIO | R\$ 410,00 | R\$ 4.920,00 |
| 8 | UBS PARAGUAÇU | R\$ 305,00 | R\$ 3.660,00 |
| 9 | UBS PQ. BOA ESPERANÇA | R\$ 950,00 | R\$ 11.400,00 |
| 10 | UBS SÃO MATEUS I | R\$ 405,00 | R\$ 4.860,00 |
| 11 | UBS RIO CLARO | R\$ 315,00 | R\$ 3.780,00 |
| 12 | UBS CONQUISTA II | R\$ 400,00 | R\$ 4.800,00 |
| 13 | UBS NOVE DE JULHO | R\$ 400,00 | R\$ 4.800,00 |
| 14 | UBS PALANQUE | R\$ 305,00 | R\$ 3.660,00 |
| 15 | UBS RECANTO VERDE SOL | R\$ 305,00 | R\$ 3.660,00 |
| 16 | PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS | R\$ 305,00 | R\$ 3.660,00 |
| 17 | UBS PARQUE SÃO RAFAEL | R\$ 405,00 | R\$ 4.860,00 |
| 18 | UBS JARDIM COLORADO | R\$ 405,00 | R\$ 4.860,00 |
| 19 | CEO | R\$ 305,00 | R\$ 3.660,00 |
| 20 | UBS JARDIM ROSELI | R\$ 240,00 | R\$ 2.880,00 |
| Valor Total Para Manutenções | | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 |
| Valor total para 12 meses Manutenções + 25% de Peças | | | R\$ 112.500,00 |

